



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Profissional da Corretagem de Imóveis tem encontrado dificuldades para cumprir devidamente as suas funções de Mediador na compra, venda e locação de imóveis devido as dificuldades de acesso a documentos imprescindíveis para o seu exercício profissional junto a órgãos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do estado e municípios e também nos cartórios, sentimos a necessidade urgente de conceder a estes profissionais o direito de acesso a qualquer documento necessário ao exercício de suas funções, conforme determina o Código de Ética da Categoria e a Legislação Específica.

O Autor



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 153 Sob No 790/97
 em, 25 / 07 / 1997
H. A. G. L.

Publicado no Diário de Poder
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 em / / 19

 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em / /

 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado Chaves
 em, 20 / 07 / 1997

 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 790/97

Dispõe sobre o Direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional do Estado, Municípios e Cartórios e dá outras providências.

AUTOR: O Exmo. Sr. Deputado Robson Dutra
RELATOR: O Exmo. Sr. Deputado Francisco Lopes

PARECER Nº 170/97
I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 790/97, de autoria do nobre Deputado Robson Dutra, que "Dispõe sobre o Direito do Corretor de Imóveis ter acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional do Estado, Municípios e Cartórios e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para estudos e análises deste Relator, a proposição de cunho parlamentar, com diretrizes que sob o meu ponto de vista técnico, já estão devidamente contemplados na Carta Magna Federal, como iniciativa privativa da União. Ademais, a proposição do nobre Deputado Robson Dutra torna-se prejudicada por existir dispositivos na Constituição Federal que vêm a resguardar o direito que ora é pretendido.

No Inciso XXXIII, do Art. 5º e Alínea "b" do Inciso XXXIV do mesmo dispositivo da Constituição Federal assim expressa:

"Art. 5º -

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

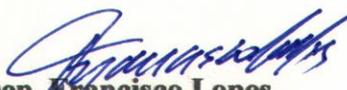
XXXIV - são assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”

Portanto, este Relator reconhecendo o Projeto em tela como inconstitucional, conclui seu Voto pela **Declaração de Inconstitucionalidade**.

É o Voto.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Miniplenário Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 04 de agosto de 1997.


Dep. Francisco Lopes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

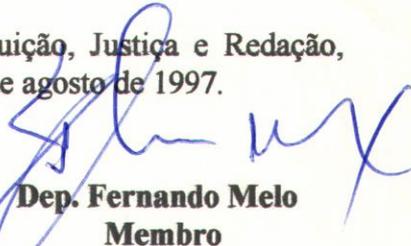
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, **Deputado Francisco Lopes**, pela **Declaração de Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 790/97, de autoria do nobre Deputado Robson Dutra.

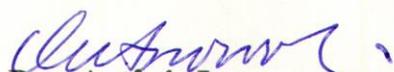
É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Miniplenário Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 04 de agosto de 1997.


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente


Dep. Francisco Lopes
Relator


Dep. Fernando Melo
Membro


Dep. Antônio Ivo
Membro


Dep. Tarcizo Telino
Membro


Dep. João Paulo
Membro


Dep. Vital Filho